

RECEBEMOS
Data: 21/07/17
Hora: 10:48
Mário Rocha



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO CELIA
MARIA BRANDÃO FROES**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO HIDROAMBIENTAL
PARA A UNIDADE TERRITORIAL ESTRATÉGICA – RIO PARAÚNA.**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/IGAM/2012

A **NEOGEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 - Sala 1510, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 5602856, em 23/10/2015, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado contido na **ATA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO (disponível a partir de 14/07/2017)** no site da Agência Peixe Vivo, referente ao certame citado em epígrafe.

I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão que não habilitou a empresa, se deu aos 14(quatorze) dias do mês de julho de 2017 (sexta-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 05 (cinco) dias úteis,



uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 21 julho do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição deve conhecer e julgar a presente medida.

II. DOS FATOS

No dia 14 de julho de 2017, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo amparados na Lei Estadual nº 13.199/1999, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009 e no Contrato de Gestão nº 002/2012, para procederem a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do Edital - Ato Convocatório nº 013/2017.

Foi informado que os envelopes contendo as propostas de preço (envelopes nº 02) serão mantidos fechados e rubricados no lacre, até o início da segunda fase, consoante está disposto na Ata publicada.

No entanto, a R. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo, equivocou-se ao HABILITAR as licitantes **GOS FLORESTAL LTDA.** e **MÁRCIO MAQUINAS LTDA.** conforme será demonstrado.

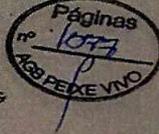
III. DOS MOTIVOS PARA A INABILITAÇÃO DA LICITANTE GOS FLORESTAL LTDA.

A *priori*, a Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo descumpriu o princípio norteador da licitação que é a vinculação ao instrumento convocatório. Pois bem, o princípio da vinculação ao Edital aduz que, uma vez nele contidas as exigências concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Consta nas folhas 1.077 e 1.078 a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica SEM VALIDADE, uma vez que está grafado o seguinte CAPITAL SOCIAL: R\$ 300.000,00.

Neste documento denominado Certidão está escrito o seguinte texto: "CERTIFICO, mais, ainda que esta **certidão** (...) **PERDERÁ A SUA VALIDADE** se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos (...)",


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMO DE MINAS GERAIS - CREA-MG



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
NUMERO: 006434/2017.
VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUALQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFTISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *

ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZÃO SOCIAL: GOS FLORESTAL LTDA
ENDEREÇO: AV. GERALDO PLAZA, 4270 ZONA RURAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG CEP: 36400000
CNPJ: 06.214.158/0001-40 PROCESSO: 12678610
REGISTRO NO CREA-MG: 048029 EXPEDIDO EM: 30/07/2010
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S): -----

NOME: ANGELO GIOVANI VIEIRA
TÍTULO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 30/07/2010
CARTEIRA: 68256/D EXPEDIDA EM 06/07/1998 PELO CREA-MG
RNP: 1493747571
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERÍODO DE: 01/01/2002 ATÉ 26/04/2004

ATRIBUIÇÕES:ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA
ARTIGO 7 DA LEI 5194/66
E DECRETO FEDERAL 23196 DE 12.10.33.

NOME: ALESSANDRO VANINI AMARAL DE SOUZA
TÍTULO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 22/01/2016
CARTEIRA: 65093/D EXPEDIDA EM 05/02/1997 PELO CREA-MG
RNP: 1408323842
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERÍODO DE: 01/01/2003 ATÉ 28/06/2005
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERÍODO DE: 01/04/2009 ATÉ 24/03/2010

ATRIBUIÇÕES:ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA

continua ...

PÁGINA 1 DE 2

Consta no Contrato Social da empresa o **Capital Social de R\$400.000,00 (páginas 1.082 a 1.080)** em desacordo com a Certidão emitida.

A documentação apresentada está em desacordo com a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

TRF-5 - AG Agravo de Instrumento AG 63654020134050000 (TRF-5)

Data de publicação: 22/08/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666 /93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **CERTIDÃO** DE REGISTRO NO **CREA**. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da **Certidão** do **CREA**, a empresa agravante apresentou **certidão** emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a **Certidão** do **CREA** BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a **certidão** do **CREA** BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta **certidão** não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tomando sua **certidão** inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "**Certidão** de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I...

TJ-DF - Apelação Cível APC 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001 (TJ-DF)

Data de publicação: 18/12/2013



Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. **CERTIDÃO DO CREA**. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA **CERTIDÃO**. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO **CREA** A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA **CERTIDÃO** ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM **CERTIDÃO** EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

Assim esta Certidão não tem validade jurídica e por esta razão a empresa não deve continuar habilitada no certame.

IV. DOS MOTIVOS PARA A INABILITAÇÃO DA LICITANTE MARCIO MAQUINAS LTDA.

Nas folhas 1.156 do processo consta um documento denominado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa concorrente LOCALMAQ (também concorrente neste certame) com os seguintes dizeres somente: (...) "*Sirleia Marcia Drumond possui experiência em trabalhos relacionados à mobilização social em serviços e ações na área ambiental com ênfase em gestão de Recursos Hídricos*".

Neste tocante devem-se tecer vários comentários e argumentos acerca da validade e legitimidade da participação desta profissional, senão vejamos:

1 – A Sra. Sirleia Marcia Drumond não seria membro do Comitê?

A AGB Peixe Vivo deve esclarecer este ponto, uma vez que consta no Edital vedação de participação de membros do Comitê:

e) tenha em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, profissionais que sejam membros dos Comitês para os quais a AGB Peixe Vivo exerce função de Secretária Executiva ou parentesco com qualquer funcionário da AGB Peixe Vivo (Órgãos da Administração, Diretoria Geral, Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal);

2 – O conteúdo do Atestado não demonstra qualquer experiência da profissional, uma vez que não identifica quais trabalhos, período, etc. Assim, não presta para comprovar a experiência ou capacidade técnica. E por analogia é requerido que a Concorrente apresente Atestados contendo alguns requisitos que não foram observados nos documentos apresentados para a qualificação da profissional:

- i) *A prestação satisfatória dos serviços.*
- ii) *O período da prestação dos serviços (prazo de execução do trabalho).*
- iii) *A Descrição do objeto contratado.*
- iv) *O quantitativo dos itens fornecidos.*
- v) *O valor dos serviços contratados e executados.*
- vi) *O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor*

3 – Outra questão, não menos importante é o fato de que foi assinado por Thyara Thabatta Xavier Almeida.

Ora, é muito simples verificar neste certame quem pode assinar documentos em nome da empresa LOCALMAQ LTDA., basta verificar nas folhas 424 a 440, como sendo apenas Wellington Aristides Veloso Reis.

Assim, este documento é apócrifo.

4 - Outra questão a ser verificada é a Declaração emitida pelo CBH Jequitai, Pacui e Trecho do CBH São Francisco, uma vez que Comitês de Bacias não tem natureza jurídica própria. **Assim, esta Declaração também é apócrifa.**

Restando assim, cristalinamente demonstrado que a Licitante não comprovou Experiências em mobilização social e/ou educação ambiental da Profissional de Mobilização Social: **Sirleia Marcia Drumond.**

E neste, tocante por via de consequência não demonstrou qualquer experiência da Pessoa Jurídica em realizar trabalhos de Mobilização Social e/ou Educação Ambiental, devendo ser Inabilitada.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

- i) o conhecimento do presente recurso;
- ii) que, no mérito, seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de ser revista a decisão de habilitação das empresas **GOS FLORESTAL LTDA.** e **MARCIO MAQUINAS LTDA.** pela d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo.

Belo Horizonte/MG, 21 de julho de 2017.



NEOGEO ENGENHARIA LTDA.
JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO/DIRETOR

12 819 899/0001-58

NEOGEO ENGENHARIA LTDA - EPP

Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl. 1510

B. Santo Antônio - CEP 30350-093

BELO HORIZONTE - MG